# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
Estado de São Paulo

C. M JAMBEIRO
Fls. 68
Rubrica

## LEI MUNICIPAL Nº 1546 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE "JAMBEIRO" – ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE **JAMBEIRO**, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - FICA APROVADO O **ORÇAMENTO GERAL** PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO- ESTADO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO OS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS QUE FAZEM PARTES DESTA LEI, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R$ 19.982.084,00 (DEZENOVE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS).

ART. 2° - O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, ESTIMA A RECEITA EM R$ 19.982.084,00 (DEZENOVE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS) E FIXA A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO EM R$ 19.482.084,00 (DEZENOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS).
- CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO EM R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL E DUZENTOS REAIS)

ART. 3° - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS, SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS QUADROS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

| | |
|---|---|
| **RECEITA** | **19.982.084,00** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **22.772.684,00** |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2.522.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 320.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 5.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 19.721.480,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 204.204,00 |
| DEDUÇÕES DE RECEITAS - FUNDEB | 2.842.600,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **52.000,00** |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 10.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 42.000,00 |

ART. 4° - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS DESPESAS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, SOB OS SEGUINTES DESDOBRAMENTOS:

C. M JAMBEIRO
Fls. 69
Rubrica

## 2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

| DESPESA FIXADA | 19.982.084,00 |
|---|---|
| Câmara Municipal | 500.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 552.000,00 |
| Serviços de Administração | 1.449.000,00 |
| Serviços de Finanças | 719.000,00 |
| Serviços de Educação | 7.587.000,00 |
| Serviços de Saúde | 3.474.800,00 |
| Serviços de Promoção Social | 652.180,00 |
| Serviços de Estradas de Rodagem | 1.190.104,00 |
| Serviços Municipais | 2.278.000,00 |
| Serv. de Agricultura e Meio Ambiente | 417.000,00 |
| Serviços de Esp., Cultura e Turismo | 863.000,00 |
| Reserva de Contingência | 300.000,00 |

## 3) POR FUNÇÕES

| DESPESA FIXADA | 19.982.084,00 |
|---|---|
| Legislativa | 500.000,00 |
| Administração | 1.929.000,00 |
| Defesa Nacional | 23.000,00 |
| Assistência Social | 652.180,00 |
| Saúde | 3.474.800,00 |
| Educação | 7.587.000,00 |
| Cultura | 249.000,00 |
| Urbanismo | 2.278.000,00 |
| Gestão Ambiental | 12.000,00 |
| Agricultura | 405.000,00 |
| Comércio e Serviços | 108.000,00 |
| Transporte | 1.190.104,00 |
| Desporto e Lazer | 506.000,00 |
| Encargos Especiais | 768.000,00 |
| Reserva de Contingência | 300.000,00 |

C. M JAMBEIRO
Fls. 70
Rubrica

3- **POR SUBFUNÇÕES**

| DESPESA FIXADA | 19.982.084,00 |
|---|---|
| AÇÃO LEGISLATIVA | 500.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.633.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 296.000,00 |
| DEFESA TERRESTRE | 23.000,00 |
| ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE | 78.000,00 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 574.180,00 |
| ATENÇÃO BÁSICA | 3.474.800,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 552.000,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 5.569.000,00 |
| ENSINO MÉDIO | 224.000,00 |
| ENSINO SUPERIOR | 40.000,00 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.171.000,00 |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 27.000,00 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 4.000,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 249.000,00 |
| SERVIÇOS URBANOS | 2.278.000,00 |
| PRESERVAÇÃO/ CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 12.000,00 |
| EXTENSÃO RURAL | 405..000,00 |
| TURISMO | 108.000,00 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 1.190.104,00 |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | 506.000,00 |
| SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 423.000,00 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 345.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 300.000,00 |

4) **POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA**

| **DESPESAS CORRENTES** | **17.368.084,00** |
|---|---|
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | **9.410.000,00** |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | **7.958.084,00** |
| | |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **2.314.000,00** |
| INVESTIMENTOS | **2.114.000,00** |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | **200.000,00** |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **300.000,00** |
| **TOTAL DA DESPESA** | **19.982.084,00** |

ART. 5° - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, ENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO, E TAMBEM PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO "OUTROS VENTOS FISCAIS IMPREVISTOS" AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE AS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

ART. 6° - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

C. M JAMBEIRO
Fls. 7
Rubrica

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por
ta Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

II – Transpor, Remanejar ou Transferir total ou parcial, recursos orçamentários dos elementos
ro da mesma categoria de programação.

III - Proceder à abertura de Créditos Adicionais, nos termos do artigo 7° da Lei Federal 4.320/64,
(10%) Dez por cento do valor do orçamento, à conta de recursos provenientes dos itens
igo 43 da Lei 4.320/64, e respeitada a Lei 101/2000.

V - Proceder à abertura de Créditos Adicionais à conta de recursos provenientes de
onvênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da
onvênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

arágrafo 1º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento, ou o seu excesso,
dos como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais.

arágrafo 2º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento, quando
ertura de créditos adicionais, não serão considerados para fins de apuração de excesso de

Art. 7° - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I - Proceder à abertura de Créditos Adicionais, até o limite de (10%) Dez por cento do valor do

II - Transpor, Remanejar ou Transferir total ou parcial, recursos orçamentários dos elementos
tro da mesma categoria de programação.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos dos Governos
eral, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único: Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o
al poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9° - Nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, a concessão de Auxílios,
ubvenções somente será realizada a entidades assistenciais, culturais, educacionais ou de saúde,
s, deverá ser autorizada por lei específica, e atender as normas legais de prestação de contas e
rimônio.

Art. 10° - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de
entivo ou beneficio de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo,
á inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 11 - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas
anual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, utilizados para a elaboração da presente
ária.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro de 2012, revogadas as disposições em

Jambeiro, 21. de dezembro de 2011.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

**ublicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 21 de Dezembro de**

**Silvia Helena de Toledo**
**Chefe da Seção de Administração**